



Regulamento do Regime de Dependência (DP) dos Cursos de Graduação da Faculdade de São Vicente

I – DA NATUREZA DO REGIME DE DEPENDÊNCIA (DP)

- Art. 1º.** As presentes normas têm por objetivo sistematizar a operacionalização das disciplinas em regime de dependência nos cursos de graduação da Faculdade de São Vicente - FSV, visando a facilitação do processo e a continuidade dos estudos até a integralização dos cursos.
- Art. 2º.** As normas presentes nesse regulamento respeitam o Regimento e as estruturas acadêmico-administrativas da FSV.
- Art. 3º.** Caracteriza-se disciplina em regime de dependência aquela na qual o aluno se encontra reprovado por nota e/ou faltas e, para cumprir qualquer procedimento de dependência, o estudante deve estar matriculado no regime de dependência da FSV.
- Art. 4º.** Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar regularmente matriculado na FSV.

II – DAS MODALIDADES DA DEPENDÊNCIA

- Art. 5º.** As dependências poderão ser cumpridas pelo aluno em uma das duas modalidades:
- Regime de Dependência Regular:** modalidade na qual o aluno realiza a disciplina regular, ofertada naquele semestre vigente e sob o mesmo regimento dos alunos regulares.
 - Regime de Dependência por Acompanhamento:** modalidade na qual o aluno realiza a disciplina de forma autônoma, sob orientação do docente e supervisão da coordenação do curso, mediante cronograma prévio de atividades e avaliação no final do processo.
- Art. 6º.** Casos não elegíveis ao regime de Dependência por Acompanhamento:
- Alunos que reprovaram a disciplina por frequência.
 - Cursar mais de duas Dependências por Acompanhamento no mesmo semestre.
 - Cursar mais de quatro Dependências por Acompanhamento ao longo do curso.
 - Casos não autorizados pela Coordenação do Curso.
 - Quando reprovou simultaneamente todas as disciplinas de um determinado ciclo/período.
- Art. 7º.** Deverá sempre ser priorizado pela Coordenação de Curso a matrícula do aluno na modalidade de Dependência Regular.

III – DA REGULAMENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

- Art. 8º.** O número máximo de disciplinas a serem cursadas pelo aluno por semestre deverá ser igual ao número de disciplinas da matriz curricular do ciclo/período, acrescido de no máximo, duas disciplinas não regulares (Dependência ou Adaptação), desde que não haja coincidência de horários.
- Art. 9º.** Quando a reprovação em disciplina regular decorrer de insuficiência de nota e não de falta às aulas e atividades de frequência obrigatória, é facultado ao aluno cursá-la em regime de Dependência por Acompanhamento, desde que aprovado pela Coordenação de Curso.
- Art. 10º.** Cabe ao aluno a iniciativa de fazer o acompanhamento das possíveis reprovações nas disciplinas regulares pelo sistema acadêmico da FSV e solicitar a matrícula das possíveis dependências.
- Art. 11º.** Cabe às Coordenações de Curso a orientação e aconselhamento aos alunos na gestão desse processo.

IV – DA AVALIAÇÃO DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

- Art. 12º.** Na modalidade de Dependência Regular, a avaliação e aprovação do aluno seguem as mesmas regras as quais são submetidos os alunos regularmente matriculados, e de acordo com o Regimento da FSV.



Regulamento do Regime de Dependência (DP) dos Cursos de Graduação da Faculdade de São Vicente

Art. 13º. Na modalidade de Dependência por Acompanhamento, a avaliação é baseada em dois parâmetros: entrega das atividades solicitadas (4,0 pontos) e avaliação teórica ao final do processo (6,0 pontos). A gestão do processo e avaliação será realizada pela Coordenação do Curso com suporte do professor responsável pela disciplina regular.

V – DA MATRÍCULA NO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 14º. A solicitação de matrícula da Dependência deve ser realizada pelo aluno, no início do semestre e de acordo com o calendário acadêmico. A solicitação deve ser realizada via requerimento próprio, no Sistema Acadêmico da FSV.

Art. 15º. A solicitação da matrícula deverá ser analisada e deferida pela Coordenação de Curso. Após o deferimento da Coordenação, a matrícula deve ser efetivada mediante pagamento.

VI – DO PAGAMENTO DA DEPENDÊNCIA

Art. 16º. Conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, CLÁUSULA II: §11.º - O valor de cada dependência equivalerá a uma parcela de mensalidade integral, correspondente ao valor do curso, de acordo com o ANEXO I – REGRAS FINANCEIRAS, que faz parte integrante do presente CONTRATO, como se neste estiver transcrito.

VII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Casos excepcionais não previstos neste Regulamento serão analisados pela Direção da FSV, com vistas à indicação de soluções.

Art. 18º. Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) da FSV.

São Vicente, 28 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Murilo Merlin'.

Diretor Geral